



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 737

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 13 DE ABRIL DE 2026

PREFEITURA DE **Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 230/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 8637/2026

RESOLVE

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, conforme o artigo 89 da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011, para o(a) servidor(a) **FERNANDO YOCHITERU ROLIM SAKIYAMA**, matrícula 9957, ocupante do cargo de **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**, de provimento efetivo.

Esta portaria retroage seus efeitos a 02 de abril de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRAM-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



ELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.883/2026. Cód. de Assinatura: https://assinadonline.gabseps.com/verificacao.aspx?id=98-402c-8b02-8bb1-52118aa165c4



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 231/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 013/2026

NOMEIA

ELIANE DOS SANTOS GALA para ocupar o cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

718b-4ee1-488a-4f7a-67f198b3d712

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRAM-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

CO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.883/2026. Cód. de Assinatura: https://assinadonline.gabseps.com/verificacao.aspx?id=98-402c-8b02-8bb1-52118aa165c4

SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE OSS

Chamamento Público Saúde nº 02/2025
Processo Administrativo nº 27.644/2025
Hospital Municipal de Peruíbe

Município da Estância Balneária de Peruíbe – SP.
Ata: nº 19/2026 – REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – DELIBERAÇÃO FINAL.
Data: 10/04/2026.

Local: Reunião em ambiente digital.

Horário:

- às 12h03m abertura da Sessão deliberatória final no procedimento.
- Encerramento da sessão às 15h24m.

Aos 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 12 horas e 03 minutos, conforme programado, reuniram-se eletronicamente os membros abaixo assinados, da **Comissão Especial de Seleção de OSS**, instituída pela **Portaria nº 819/2025**, alterada pela **Portaria nº 825/2025**, com fundamento na **Lei Municipal nº 4.109/2022** e no **Decreto nº 5.598/2022**, tendo por finalidade conduzir o **processo de Seleção de Organização Social de Saúde qualificada para implantação, gerenciamento e execução dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Peruíbe**, via **Contrato de Gestão**, passou à realização da conclusão e deliberação quanto da Entidade vencedora final do procedimento, referente ao **Chamamento Público Saúde nº 02/2025**, destinado à seleção de Organização Social de Saúde para implantação, gerenciamento e execução dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Peruíbe, mediante Contrato de Gestão.

1. DO CONTEXTO PROCESSUAL

A Comissão registra que:

- houve regular habilitação da entidade Fundação do ABC;
- a proposta técnica apresentada foi devidamente analisada e aprovada, conforme Relatório Técnico do Envelope nº 02;
- foi realizada a Prova de Conceito (POC) em 07/04/2026, conforme previsto no Edital;
- a Comissão Especial de Avaliação da POC deliberou pela APROVAÇÃO da entidade, conforme Ata nº 18/2026;
- o resultado da POC foi devidamente publicado no:
 - Diário Oficial do Município (DOM-e) em 09/04/2026;
 - Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) em 10/04/2026.

Av. dos Expedicionários, 845 – Centro - Peruíbe – SP – CEP 11770-116
(13) 3451-3044 – gabsecsaude.pbe@gmail.com

Página 1 de 4

2. DA ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Seleção de OSS, com base:

- no conjunto probatório constante dos autos;
- no Relatório Técnico de análise do Envelope nº 02;
- no Relatório e Checklist da Prova de Conceito;
- e nas publicações oficiais realizadas;

Verificou que a entidade Fundação do ABC:

- atende integralmente às exigências do Edital;
- demonstrou capacidade técnica, operacional e assistencial;
- obteve pontuação máxima no julgamento final (PF = 100 pontos);
- foi considerada apta na Prova de Conceito.

3. DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, não havendo outros participantes no certame a Comissão Especial de Seleção de OSS, de forma colegiada e unânime, DELIBERA:

DECLARAR a entidade FUNDAÇÃO DO ABC como VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO SAÚDE Nº 02/2025, para fins de celebração de Contrato de Gestão para implantação, operacionalização e gestão do Hospital Municipal de Peruíbe.

4. DO CARÁTER CONDICIONADO DA DECISÃO

A presente decisão possui caráter provisório, ficando sua eficácia condicionada ao transcurso do prazo recursal sem interposição de recursos, ou ao julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, objetivando assegurar o contraditório e a ampla defesa, fica aberto prazo recursal nos termos do Edital, a contar da publicação desta decisão, para interposição de recursos administrativos quanto ao resultado da Prova de Conceito (POC) e da presente decisão de julgamento final e declaração de VENCEDORA.

5. DO ENCAMINHAMENTO

Decorrido o prazo recursal, sem interposição de recursos, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado e adjudicação do objeto, nos termos da legislação vigente.

6. DA PUBLICIDADE

A Comissão determina a publicação integral desta Ata com a decisão no Diário Oficial do Município (DOM-e), e de forma resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) e em Jornal de Grande Circulação Regional como a seguir:

a) DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM-e

Av. dos Expedicionários, 845 – Centro - Peruíbe – SP – CEP 11770-116
(13) 3451-3044 – gabsecsaude.pbe@gmail.com

Página 2 de 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO SAÚDE Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.644/2025
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL (PROVISÓRIO) E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL**

O Município da Estância Balneária de Peruíbe, por meio da Comissão Especial de Seleção de Organização Social de Saúde, instituída pela Portaria nº 819/2025, alterada pela Portaria nº 825/2025, torna público que: Considerando:

- a regular habilitação da entidade participante;
- a análise e aprovação da proposta técnica constante do Envelope nº 02 – Plano de Trabalho;
- a realização da Prova de Conceito (POC) em 07/04/2026;
- a aprovação da POC pela Comissão Especial de Avaliação, conforme Ata nº 18/2026;
- as publicações realizadas no DOM-e (09/04/2026) e no DOESP (10/04/2026);

A Comissão Especial de Seleção de Organização Social de Saúde deliberou, de forma colegiada e unânime, pela:

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE FUNDAÇÃO DO ABC (CNPJ nº 57.571.275/0001-00) COMO VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO SAÚDE Nº 02/2025, para fins de celebração de Contrato de Gestão para implantação, operacionalização e gestão do Hospital Municipal de Peruíbe.

A entidade foi considerada apta em todas as etapas do certame, com pontuação final de 100 pontos, além de aprovação na Prova de Conceito.

DA NATUREZA DA DECISÃO

A presente decisão possui caráter provisório, ficando sua eficácia condicionada ao transcurso do prazo recursal sem interposição de recursos, ou ao julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados.

DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Fica aberto prazo para interposição de recursos administrativos quanto ao resultado da Prova de Conceito (POC) e à presente decisão final da Comissão, nos termos e prazos estabelecidos no Edital do Chamamento Público nº 02/2025.

DO PROSSEGUIMENTO

Decorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, ou após o seu julgamento, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

Peruíbe, 10 de abril de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

b) Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) e no Jornal de Grande Circulação Regional

Av. dos Expedicionários, 845 – Centro - Peruíbe – SP – CEP 11770-116
(13) 3451-3044 – gabsecsaude.pbe@gmail.com

Página 3 de 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – SP
CHAMAMENTO PÚBLICO SAÚDE Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.644/2025**

RESULTADO FINAL (PROVISÓRIO) E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

O Município da Estância Balneária de Peruíbe torna público que a Comissão Especial de Seleção de Organização Social de Saúde declarou a **FUNDAÇÃO DO ABC (CNPJ nº 57.571.275/0001-00)** como vencedora do certame, após aprovação em todas as etapas, incluindo Prova de Conceito, com pontuação final de 100 pontos.

A decisão possui caráter provisório, desde já fica aberto prazo para interposição de recursos administrativos quanto ao resultado da Prova de Conceito e à decisão final, nos termos do Edital, sendo que, decorrido o prazo sem manifestação, ou após seu julgamento, o processo seguirá para homologação pela autoridade competente.

Peruíbe, 10 de abril de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada a reunião às 15h24m, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

Peruíbe, 10 de abril de 2026.

Comissão Especial de Seleção de OSS – Membros presentes

- Ana Paula Lopes Rodrigues Cardoso – Secretária Municipal de Saúde – Membro
- Débora Cristiane de Almeida – Secretária Municipal de Saúde – Membro
- Rodrigo Antunes Martínez – Secretária Municipal de Saúde – Membro
- Silvio Antonio Pereira Venancio – Secretária de Administração – Membro
- Tássio Marcel Barros Fernandes – Secretária Municipal de Finanças – Membro

Av. dos Expedicionários, 845 – Centro - Peruíbe – SP – CEP 11770-116
(13) 3451-3044 – gabsecsaude.pbe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Alfredo Gomes n.º 46, Centro - CEP 11750-000 - Fone (13) 3451-3044

Site: www.peruibet2.sp.gov.br email: gabsecsaude@peruibet2.sp.gov.br

PORTARIA SMS 06/2026**NOMEIA RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DE UNIDADES DE SAÚDE**

CEZAR KABBACH PRIGENZI, SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando a necessidade dos serviços desempenhados na Unidade EMAD.

NOMEIA

Art. 1º A profissional enfermeira **RENATA DE OLIVEIRA MARQUES MAT: 4538** para atuar como Responsável Técnico de Enfermagem no EMAD.

Art. 2º Fica revogada quaisquer disposições anteriores conflitantes com a presente portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 10 DE ABRIL DE 2026.**



**CEZAR KABBACH PRIGENZI
SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE SAÚDE**

OBRAS

A Secretária Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do Artigo 41 § 6º Alínea C, da LC 123/2028, e Artigo 26 § 4º do artigo 26 da LC 122/2008, publica relação 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal.

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
12.154	EDVALDO APARECIDO DA SILVA	BY	00H	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.154	EDVALDO APARECIDO DA SILVA	BY	00H	5	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
124.884	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BI	10	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.885	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BI	10	28	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.886	NILDA JUNKO FUKUTI	SS	12	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

124.887	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BI	7	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.888	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BI	7	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.889	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BI	7	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.890	AGNALDO VIANA DE OLIVEIRA	BI	7	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.891	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BI	7	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.892	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BI	7	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.893	ELIZA MOTOKO KAMIMURA	SS	111	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.893	ELIZA MOTOKO KAMIMURA	SS	111	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.894	IFA EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA	EE	11	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.894	IFA EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA	EE	11	11	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.894	IFA EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA	EE	11	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.895	ANTONIO CARLOS JUNETTI SEVICUI	SS	106	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.895	ANTONIO CARLOS JUNETTI SEVICUI	SS	106	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

124.896	LUIZA BETE MODOLO	EE	11	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.897	NATALIE NOVELLO BRAIDO	SS	107	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.897	NATALIE NOVELLO BRAIDO	SS	107	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.898	GLAUCO NOVELLO BRAIDO	SS	107	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.898	GLAUCO NOVELLO BRAIDO	SS	107	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.899	MARGARETE APARECIDA ZACCHI DE SOUZA	PO	25	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.899	MARGARETE APARECIDA ZACCHI DE SOUZA	PO	25	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

124.900	VITOR ALVES LEAL INTERAMINENSE	PO	25	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.900	VITOR ALVES LEAL INTERAMINENSE	PO	25	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.901	PUDDO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	PO	00I	0	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.901	PUDDO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	PO	00I	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.902	GEORGE MICHIL SERKEIS	PO	00I	0	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.902	GEORGE MICHIL SERKEIS	PO	00I	0	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
12.155	MAÍRA VIEIRA DA SILVA	BM	16	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

124.903	CASSIO FREDERICK GONCALVES RICHTER JUNIOR	JI	11	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.903	CASSIO FREDERICK GONCALVES RICHTER JUNIOR	JI	11	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.904	JOILSON PEREIRA DE ASSIS	JI	11	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.904	JOILSON PEREIRA DE ASSIS	JI	11	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.905	CAMPOS SALLES NEGOCIOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA	JI	11	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.905	CAMPOS SALLES NEGOCIOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA	JI	11	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.906	MILTON VALVERDE DE OLIVEIRA	CN	32	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.907	MILTON VALVERDE DE OLIVEIRA	CN	32	32	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.908	ALICE AMELIA DE JESUS	SB	00K	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.909	SYDNE SANT ANA DO PRADO JUNIOR	BJ	105	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.852	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA - ME	FR	22	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.852	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA - ME	FR	22	7	EDICULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que terra e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
124.910	GERSON XAVIER	RP	23	26	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.910	GERSON XAVIER	RP	23	26	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

124.910	GERSON XAVIER	RP	23	26	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.911	CRISTIANO PAULO DE MIRANDA	EE	41	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.912	APARICIO CANDIDO BRANCO	EE	42	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.913	MARCOS YUKIO AIHARA	EE	35	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.913	MARCOS YUKIO AIHARA	EE	35	19	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.913	MARCOS YUKIO AIHARA	EE	35	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.914	JONAS GONCALVES DE OLIVEIRA	EE	35	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.914	JONAS GONÇALVES DE OLIVEIRA	EE	35	18	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.914	JONAS GONÇALVES DE OLIVEIRA	EE	35	18	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias.
124.915	MARCO ANTONIO FIORATI BUOSI	EE	36	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.915	MARCO ANTONIO FIORATI BUOSI	EE	36	6	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias.
124.916	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	29	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.916	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	29	15	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.916	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	29	15	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias.

42.853	DOUGLAS MENEGASSI	SS	53	4	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
124.917	AB AMBROSIO BALDIM EMP ADM E PARTIC LTDA	PO	85	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.917	AB AMBROSIO BALDIM EMP ADM E PARTIC LTDA	PO	85	5	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias.
42.854	ALEXANDRE COSTA PINTO	RP	32	10	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
124.918	IRAPUAN DE LIMA				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edificação de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
124.918	IRAPUAN DE LIMA				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
42.855	EUGENIO MAGELA PEREIRA	BN	10	9	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc II
124.919	VILDASIO FERREIRA DIAS				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edificação de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

124.919	VILDASIO FERREIRA DIAS				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
12.156	JOSE CANASSA NETO	SS	132	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edificação de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.156	JOSE CANASSA NETO	SS	132	5	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.156	JOSE CANASSA NETO	SS	132	5	MURO (ALTURA): A altura máxima para muros em lotes construídos é de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) acima da cota de soleira da edificação. Art. 116 da LC 123/08
124.920	VICTOR AUGUSTO DA FONTE SANCHES	SS	132	4	MURO (ALTURA): A altura máxima para muros em lotes construídos é de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) acima da cota de soleira da edificação. Art. 116 da LC 123/08
42.856	ADRIANO MONIZ SABINO	SL	44	6	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
124.921	ROGERIO FRANCISCO SALES	HN	18	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.922	RUY M REIS	HN	17	33	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.923	MARIA LEIDA GOMES	HN	17	31	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.923	MARIA LEIDA GOMES	HN	17	31	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.924	LOURIVAL MAURO DA SILVA	HN	19	7	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.925	OLEGARIO RODRIGUES	HN	19	6	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.926	MARIA CECILIA TEIXEIRA LELIS	HN	19	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.926	MARIA CECILIA TEIXEIRA LELIS	HN	19	16	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.927	ANILTON DE SOUZA SILVA	HN	19	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.927	ANILTON DE SOUZA SILVA	HN	19	15	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.928	ENIO SIVIERO	HN	19	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.928	ENIO SIVIERO	HN	19	14	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.929	BENEDITA MARIA JESUS ROSSATO	HN	19	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.929	BENEDITA MARIA JESUS ROSSATO	HN	19	13	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.930	BENEDITA MARIA JESUS ROSSATO	HN	19	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.930	BENEDITA MARIA JESUS ROSSATO	HN	19	12	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

124.931	PATRICK RAFAEL DOS SANTOS BEZERRA	HN	19	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.931	PATRICK RAFAEL DOS SANTOS BEZERRA	HN	19	11	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.932	JOSE ANTONIO RODRIGUES ZIZZI	HN	19	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.932	JOSE ANTONIO RODRIGUES ZIZZI	HN	19	10	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.933	DONATO A OLIVEIRA	HN	19	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.933	DONATO A OLIVEIRA	HN	19	9	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.934	ALFREDO A MONTEIRO	HN	19	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.934	ALFREDO A MONTEIRO	HN	19	8	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.935	FABIANE DE PAULA CRUZ SILVA	HN	20	33	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.936	RICARDO FURLAN RODRIGUES	BC	5	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.937	DALVA MARIA PEREIRA RANGEL	CN	17	0	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.938	FRANCISCO DEMONTIER LEITE	HN	18	30	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.939	CAROLINE VERCESI MARQUES DE AGUIAR	VR	35	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.940	CAROLINE VERCESI MARQUES DE AGUIAR	VR	35	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

12.157	MARCIO SANTOS DA SILVA	BA	52	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edificação de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.157	MARCIO SANTOS DA SILVA	BA	52	6	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
124.941	CASSIA PINTO DA SILVA RODRIGUES	JI	22	11	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
42.857	JOSELITO BRITO BATISTA	CN	55	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.857	JOSELITO BRITO BATISTA	CN	55	15	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
42.858	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	30	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.858	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	30	1	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

124.942	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	44	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.943	MARIA T DOS SANTOS	BY	44	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.944	JULIAN ALMEIDA DIAS	BY	44	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.945	ILDO DUTRA DE ALMEIDA	BY	21	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.945	ILDO DUTRA DE ALMEIDA	BY	21	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.946	ILDO DUTRA DE ALMEIDA	BY	21	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.946	ILDO DUTRA DE ALMEIDA	BY	21	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.947	ELISABETE FURTADO DE SOUZA SILVA	BY	41	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

124.948	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	41	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.949	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	24	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.949	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	24	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.949	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	24	16	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.950	RUMO MALHA PAULISTA S/A				vide observação
124.951	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	43	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.952	CAROLINE VERCESI MARQUES DE AGUIAR	JP	7	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.952	CAROLINE VERCESI MARQUES DE AGUIAR	JP	7	12	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

124.952	CAROLINE VERCESI MARQUES DE AGUIAR	JP	7	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.953	LUIS FERNANDO GUTIERRES	JP	7	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.954	JOSIMAR ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	JP	7	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.954	JOSIMAR ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	JP	7	8	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.954	JOSIMAR ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	JP	7	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.955	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	39	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.956	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	39	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.957	BRUNO DESSOTTI INOUE	BY	39	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

124.958	SERGIO AMARAL SANTOS	JL	36	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.959	TANCREDO BERTUCCELLI NETO	CN	107	P15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
124.960	DAIANE OLIVEIRA DA SILVA				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
124.960	DAIANE OLIVEIRA DA SILVA				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
124.961	DANIEL LOPES PAIVA	RP	7	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.961	DANIEL LOPES PAIVA	RP	7	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.962	MARIO KONHEI CHINEM	RP	7	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.859	JOSE SUZANO DE MEDEIROS	ML	0	0	vide observação
42.860	KATIA CILENE RODRIGUES	VE	19	7	Evitar incômodos a vizinhança (dejetos, poeira, ruídos excessivos), Lei 733/1979 artigo 442, prazo 15 dias

42.860	KATIA CILENE RODRIGUES	VE	19	7	Lixeira: obrigatório a colocação de suporte para lixo nas calçadas, Lei 1734/1997 artigo 1 e 2, prazo 30 dias
124.963	SERGIO KAMENOBU TOKUDA	RP	22	P23	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
42.861	ODETE DIANA POMPESCU				vide observação
124.964	ALEXANDRE DEMETRIO RAMOS NOGUEIRA	PC	94	P13	MASSERA NA VIA PÚBLICA: É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiros de obras ou depósito de entulhos. Art. 62 da LC 123/08 - prazo imediato
12.158	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	NP	16	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.158	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	NP	16	11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.862	SANDRA APARECIDA SANTAROSA	GV	87	9	vide observação
124.965	LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	SO	1	1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
124.966	MARCO STEFANO DABUS SPIWAK	BJ	115	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.966	MARCO STEFANO DABUS SPIWAK	BJ	115	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

12.159	LEONARDO BATISTA MOREIRA	FJ	11	P09	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
124.967	ROMILDO FERNANDES SERRA	FJ	12	6	DESCATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
124.967	ROMILDO FERNANDES SERRA	FJ	12	6	DEMOLUÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
12.160	PAMELA SANTA ROSA PALASON	FJ	1	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.160	PAMELA SANTA ROSA PALASON	FJ	1	9	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
124.968	JULIANA MERLIN DA SILVA DE OLIVEIRA	BM	15	8	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da parede. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
124.968	JULIANA MERLIN DA SILVA DE OLIVEIRA	BM	15	8	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09

124.969	YASMIN DA SILVA BATAZAR FRANCO BOYCHUK	RP	25	26	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.970	JACOB ELIAS SARRAF NETO	RP	14	6	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS: Terreno no perímetro urbano com entulho, mata, detrito, lixo ou material novo à vizinhança e à coletividade. Art. 35 § 1º da Lei 143/09 PRAZO DE 30 DIAS
124.971	ADRIANO LUIZ MACIEL DOS SANTOS SOUZA	RP	27	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.972	WALDIR JOSE DE OLIVEIRA	SM	46	26	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.972	WALDIR JOSE DE OLIVEIRA	SM	46	26	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.973	CARLOS MAURICIO ALVES DA SILVA	RP	9	19	Calçada: A faixa livre de circulação deverá ser executada em material resistente, antiderrapante, promover continuidade de circulação entre os imóveis vizinhos e não ser interrompida por degraus, mudanças abruptas de nível ou ranhuras superiores a 1,5 cm (um centímetro e meio) de largura. Art. 113; § 2º da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.974	JOÃO BATISTA DA SILVA	RP	19	P13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

124.974	JOÃO BATISTA DA SILVA	RP	19	P13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.975	AFONSO YASSI SHIMIZU	NP	008	37	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.976	JOSEFA SOUZA DE MESSIAS	NP	008	36	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.977	JOSE ANTONIO NEVES	NP	008	35	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.978	PAULO PAULINO COSME	NP	008	34	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
124.979	JOSE ANTONIO ALONSO IBANEZ	RP	29	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
124.979	JOSE ANTONIO ALONSO IBANEZ	RP	29	15	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
124.979	JOSE ANTONIO ALONSO IBANEZ	RP	29	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

42.863	ANALIA SANTOS DIAS	TU	37	3	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.864	PIETRO ANGELO CAMPANINI	HN	24	25	DEMOLIÇÃO - construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos:
42.864	PIETRO ANGELO CAMPANINI	HN	24	25	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
124.980	CÉCILIA MARIA BILLER ABOU JAOUDE	IC	12	16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
124.981	ANTONIO CARLOS ANTICO JUNIOR	MA	19	7	CALCADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
12.161	YOSHIO KITAGAWA	SI	7	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.161	YOSHIO KITAGAWA	SI	7	2	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.162	LUCIANA FERNANDES DE SOUZA	JS	8	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

12.162	LUCIANA FERNANDES DE SOUZA	JS	8	11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
124.982	SILVIA CRISTINA NAGAMINE MARTINS	SS	19	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.163	CRISTHIAN RODRIGUES JOSÉ	PC	90	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.163	CRISTHIAN RODRIGUES JOSÉ	PC	90	11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.164	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	46	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.164	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	46	11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

12.164	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	46	11	EDÍCULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que térrea e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
42.865	GENEROSA DE FATIMA LOPES	BY	37	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.865	GENEROSA DE FATIMA LOPES	BY	37	6	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.865	GENEROSA DE FATIMA LOPES	BY	37	6	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento a obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
124.983	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	45	3	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
124.984	ESTANCIA IZABEL LOTEAMENTOS LTDA	IZ	44	8	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
124.985	DJALMA VIEIRA RODRIGUES	JR	74	20	Conservação de imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandonado, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.

ATOS DO LEGISLATIVO

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. CONTRATADA: CK CLEAN FACILITIES LTDA, CNPJ Nº 50.386.110/0001-01. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO, RECEPÇÃO E COPEIRAGEM. PERCENTUAL ADITADO AO ITEM I: 2,08%. VALOR ADITADO: R\$ 4.741,25. DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 10/04/2026.

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. CONTRATADA: SUNWAY TELECOM LTDA, CNPJ Nº 07.348.357/0001-04. OBJETO: FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE DADOS DE USO LIMITADO (UPLOAD 400.000 KBPS, DOWLOAD 400.000). PERCENTUAL ADITADO: 25%. VALOR ADITADO: R\$ 23.592,36. DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 10/04/2026.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 - CENTRO - CEP 11.750-000
 PABX: 13 -3451-3000 -
 www.camara-peruibe.sp.gov.br
 ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 07/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Exonerar a partir de 13 de abril de 2026, a Sra. Alessandra Maria Dias de Sousa, RG nº [REDACTED], CPF [REDACTED], para o cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, para prestar serviços no gabinete do Vereador Kaio dos Santos Lima, nomeada em 3 de fevereiro de 2025, através do Ato da Mesa nº 06/2025.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 10 de abril de 2026.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
 Presidente

MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA
 1º Vice-Presidente

SÉRGIO FONSECA
 2º Vice-Presidente

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
 1º Secretário

JOÃO PEDRO DE LARA
 2º Secretário

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA 27/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 27/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE GARANTIA DE 30.000 (TRINTA MIL) KM OU 3 (TRÊS) ANOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA O CHEV/ONIX 10MT LT1, PLACA DEU-0B74, QUE PERTENCE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE. - PROCESSO Nº 26976/2026 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.621,82 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). - DATA INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 13/04/2026 ÀS 12H00 - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16/04/2026 ÀS 12H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA 28/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 28/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE GARANTIA DE 30.000 (TRINTA MIL) KM OU 3 (TRÊS) ANOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA O CHEV/ONIX 10MT LT1, PLACA DQB-1H16, QUE PERTENCE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE. - PROCESSO Nº 26969/2025 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.621,82 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). - DATA INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 13/04/2026 ÀS 12H00 - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16/04/2026 ÀS 12H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 10/2026 - Processo nº 4.050/2026.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 13/04/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 13/04/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 28/04/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 28/04/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 28/04/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 10 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PERFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 76/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do anexo I e de acordo com os termos do edital de Credenciamento nº 03/2024 - Contratada: Ariane Oliveira Teixeira- Modalidade: Inexigibilidade 29/2026 – Processo Nº 6.542/2026 - Assinatura: 07/04/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 805.710,00.

Contrato: 77/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do anexo I e de acordo com os termos do edital de Credenciamento nº 03/2024 - Contratada: Rafaela Albuquerque Bertoni - Modalidade: Inexigibilidade 22/2026 – Processo Nº 7.795/2026 - Assinatura: 08/04/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 435.070,56.

Contrato: 78/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do anexo I e de acordo com os termos do edital de Credenciamento nº 03/2024 - Contratada: Gabriel Vidal Oliveira - Modalidade: Inexigibilidade 23/2026 – Processo Nº 7.761/2026 - Assinatura: 08/04/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 459.030,00.

Contrato: 79/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do anexo I e de acordo com os termos do edital de Credenciamento nº 03/2024 - Contratada: Remi Denis Yves Paillot - Modalidade: Inexigibilidade 30/2026 – Processo Nº 2.790/2026 - Assinatura: 08/04/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 372.360,00.

Contrato: 80/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do anexo I e de acordo com os termos do edital de Credenciamento nº 03/2024 - Contratada: Solon Alves Lacerda Filho - Modalidade: Inexigibilidade 31/2026 – Processo Nº 7.680/2026 - Assinatura: 08/04/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 658.704,96.